



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 451/91

Lei N.º 807/99  
DE 17/05/99 *matias*  
Visto

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
N.º 249 EM 26/01/92  
*Wilson*  
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA UNIVERSAL DEUS É AMOR, sociedade religiosa sem fins lucrativos, cujas finalidades são: pregação do evangelho; desenvolver a educação moral, cívica e religiosa, com sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sita à rua co- cais, 150, Vila Vardelina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79869210/0001-70, uma área dom 273,00 m2., composta pela data de terras nº 14, da Quadra nº 04, do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, Planta Urbana do Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;

II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;

III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da sociedade;

IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada, observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

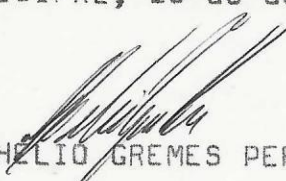
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.



  
HELIO GREZES PEREIRA  
Prefeito Municipal

**RENOGADA**

N.º
DE
Visto